



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 260 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.**

**“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 09 DE JANEIRO DE 2025, PARA DISPOR SOBRE O PERCENTUAL MÍNIMO DE CARGOS COMISSIONADOS A SEREM OCUPADOS POR SERVIDORES EFETIVOS”.**

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei Complementar nº 246, de 09 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

**Parágrafo único:** Do total de cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei Complementar, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser preenchidos por servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública Municipal, observadas as atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição da República e do art. 23 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 08 de outubro de 2025.

**Gustavo Tambelini Brasileiro**  
**Prefeito Municipal**

Autor: Prefeito Municipal